

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 12 / 07 / 19 95

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL D
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
12/7/95

NUMERO
1821/95

DESTINO:

CÓDIGO:

EXERCÍCIO DE 19 95

até o dia 1.08.95

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 110/95

INICIATIVA:

EDIL JUAREZ TAVARES MATTA - PFL

X Const.

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE O USO DE CINTO DE SEGURANÇA
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REJEITADO EM 27 DISCUSSÃO

Por 11 X 05

Sala das Sessões 20 / 08 / 19 95

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 24 / 07 / 19 95

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 110...../95

10302
A

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12 / 07 / 19 95

~~_____~~
(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
<u>12/07/95</u>	<u>1821/95</u>
DESTINO:	CÓDIGO:
<u>DIR LEG.</u>	

DISPÕE SOBRE O USO DE CINTO
DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º) É facultativo o uso do cinto de segurança, aos motoristas e passageiros, nos veículos automotores que trafegarem no perímetro urbano do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 12 de julho de 1995.

Juarez Tavares Matta
Vereador PTB

~~VEREADOR JUAREZ TAVARES MATTA - PFL~~

REJEITADO EM 20 DISCUSSÃO
Por 11X05
Sala das Sessões 21 / 08 / 19 95

~~_____~~
Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares desta Casa de Leis,

O uso do cinto de segurança numa cidade como Cachoeiro de Itapemirim, geograficamente acidentada, com temperatura elevada em que na maioria das vezes os veículos trafegam com velocidade pequena, não se justifica. Somos favoráveis ao seu uso em estradas de alta velocidade mas dentro do perímetro urbano não vemos necessidade.

Entendemos ainda que a lei não pode obrigar o cidadão que não deseje usá-lo, impondo seu uso, pois nossa liberdade de opção é assegurada constitucionalmente e cada cidadão pode dispor de sua vida como melhor lhe convir.

1204
1

CARGO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: PATOLOGIA CLÍNICA

- 01 - RUSTON LIEVORE
- 02 - TELMA LUCIA MACEDO QUINTÃO

Vitória, 26 de dezembro de 1994

Hercules de Souza Ribeiro
Dr. HERCULES DE SOUZA RIBEIRO
Diretor Presidente do IESP

EDITAL Nº 46/94

CONCURSO PÚBLICO

O INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP, Entidade Autárquica, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, convoca os candidatos - Engenheiros Eletricistas e Patologias Clínicas, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público IESP/CREFES/94, a comparecerem a Secretaria de Estado da Saúde, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, no dia 28 de dezembro de 1994, no horário das 08:30 às 17:00 h, a fim de procederem a escolha de local de lotação.

DATA	HORÁRIO	CARGO
28/12	08:30	Engenheiro Eletricista Classificação 01
28/12	08:30	Patologia Clínica Classificação 01 e 02

Vitória, 26 de dezembro de 1994

Hercules de Souza Ribeiro
Dr. HERCULES DE SOUZA RIBEIRO
Diretor Presidente do IESP

CREFES
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - E/CREFES/DP/Nº 00045/94

O Diretor Presidente do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2.739-N de 27 de dezembro de 1988, com alteração pertinente ao Decreto 3.202-N de 03 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o disposto no Decreto 6.300-E de 17 de novembro de 1994 e o que consta no Processo de nº 08436053;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a anulação de dotação do orçamento próprio do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES no valor de R\$ 44.157,00 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais), de acordo com a seguinte especificação:

44.000 - Secretaria de Estado da Saúde	R\$ 1,00
44.202 - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo	
Atividade - 1307500212.790 - Coordenação Técnica e Administração Geral	
Fonte 05 - Convênios	
4.5.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	44.157
Total	44.157

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de dezembro de 1994.

Belso José Vasconcelos
BELSO JOSÉ VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - E/CREFES/DP/Nº 00046/94

O Diretor Presidente do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2.739-N de 27 de dezembro de 1988, com alteração pertinente ao Decreto 3.202-N de 03 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o disposto no Decreto 6.398-E de 21 de dezembro de 1994 e o que consta no Processo de nº 08563870;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a anulação de dotação do orçamento próprio do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a seguinte especificação:

44.000 - Secretaria de Estado da Saúde	R\$ 1,00
44.202 - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo	
Atividade - 1307500212.790 - Coordenação Técnica e Administração Geral	
Fonte 05 - Convênios	
3.4.90.30.00 - Material de Consumo	200.000
Total	200.000

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de dezembro de 1994.

Belso José Vasconcelos
BELSO JOSÉ VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO-E/CREFES/DP/Nº 00047/94

O Diretor Presidente do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2.739-N de 27 de dezembro de 1988, com alteração pertinente ao Decreto 3.202-N de 03 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o disposto no Decreto 6.406-E, de 21 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 08514860;

RESOLVE:

Artigo I - Aprovar a anulação de dotação do orçamento próprio do CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREFES no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

44.000 - Secretaria de Estado da Saúde	R\$ 1,00
44.202 - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo	
Atividade - 1307500212.790 - Coordenação Técnica e Administração Geral	
Fonte 00 - Recursos Ordinários	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	6.753
3.1.90.03.00 - Pensões	54.414
3.1.90.09.00 - Salário Família	30.561
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	567.194
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	50.172
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.906
TOTAL	711.000

Artigo II - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de dezembro de 1994.

Belso José Vasconcelos
BELSO JOSÉ VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE DO CREFES

SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETRAN-ES

RESOLUÇÃO Nº 002/94 de 21 de dezembro de 1994

Dispõe sobre uso do cinto de segurança em todo território do Estado.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - CETRAN-ES Órgão máximo normativo na área do Estado em matéria de trânsito, no uso da compe-

105

Constituição da Lei Estadual Nº 2482/69, Art. 1º, Inciso I do Decreto Estadual Nº 431-N e de conformidade com o Código Nacional de Trânsito (Lei Nº 5.108/68) e respectivo Regulamento (Decreto Federal Nº 62.127/68) e

CONSIDERANDO que a Resolução 658/85 de 13 de setembro de 1985 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito estabelece critérios para a instalação e uso de cintos de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a segurança dos condutores e passageiros de veículos automotores em todos seus deslocamentos;

CONSIDERANDO a conveniência de se estabelecer procedimentos uniformes para todo o território do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que se faz premente a adoção de medidas preventivas para redução das ocorrências com vítimas fatais e/ou mutiladas em decorrência da não utilização do cinto de segurança;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 720/88 do CONTRAN estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos ocupantes de veículos automotores, nas rodovias;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º - Estender a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, prevista na Resolução Nº 720/88 do CONTRAN, a todas as vias terrestres do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Aos proprietários ou condutores que transitarem com os veículos sem estarem equipados, ou com defeito em qualquer uma das unidades instaladas e ainda, não fazendo uso dos mesmos - Art. 111 do CNT, aplicar-se-ão a penalidade constante na letra "b" do Inciso XXX do Art. 89 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Determinar que nos primeiros sessenta dias, contados da publicação da presente Resolução, a fiscalização por parte do Órgão competente seja procedida em caráter educacional, visando a conscientização dos condutores e passageiros quanto à importância do uso do cinto de segurança.

Art. 4º - Providenciar a publicação no Órgão de divulgação estadual das Resoluções 658/85 e 720/88-CONTRAN, juntamente com a presente Resolução visando o conhecimento pleno da questão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 1994.

Paulo José Soares Serpa TC PM
Paulo José Soares Serpa - Ten. Cel. PM
Presidente do CETRAN-ES

RESOLUÇÃO Nº 658/85 (Publicada no DOU de 12/9/85)

Estabelece critérios para instalação e uso de cintos de segurança.

O CONTRAN, usando da competência que lhe confere o Art. 5º da Lei Nº 5.108 de 21/9/66, que

instituiu o Código Nacional de Trânsito, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei Nº 237, de 28/2/67,

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Conselho Nacional de Trânsito pelo § 2º do Art. 37, do Código Nacional de Trânsito, com a redação dada pelo Decreto-Lei Nº 237, de 28/2/67, e pelo item XXV, do Art. 9º, do RCNT;

CONSIDERANDO as normas NBR 7237, 7338, 7461 e 7463, do SINMETRO, que estabelecem especificações para a fabricação de cintos de segurança;

CONSIDERANDO a decisão unânime do III Encontro de Integração de Dirigentes de DETRAN's, realizado em Fortaleza-CE, de 11 a 13 de agosto de 1985;

CONSIDERANDO o contido no processo Nº 10.884/82-MJ e o que foi deliberado pelo Colegiado na reunião de 22/7/83,

R E S O L V E

Art. 1º - É considerado equipamento obrigatório os cintos de segurança instalados nos veículos em circulação no território nacional.

Parágrafo Único - Os automóveis, camionetas, caminhões, veículos mistos e os de transporte de escolares só sairão de fábrica obrigatoriamente equipados com cintos de segurança em número correspondente ao de passageiros assentados, inclusive o condutor, que obedeçam as normas técnicas fixadas pelo SINMETRO.

Art. 2º - Os critérios para instalação de cintos de segurança, nos veículos descritos no artigo anterior, deverão obedecer os seguintes requisitos:

I - automóveis e mistos:

a) nos assentos dianteiros próximo às portas, o do tipo "TRÊS PONTOS" com retrator;

b) nos assentos traseiros laterais dos automóveis e veículos mistos de quatro portas os do tipo "TRÊS PONTOS" com ou sem retrator ou os do tipo "SUBABDOMINAL";

c) nos assentos traseiros nos automóveis de duas portas e nos assentos intermediários o do tipo "SUBABDOMINAL";

d) nos assentos dos automóveis conversíveis e dos veículos do tipo "BUGGY" o do tipo "TRÊS PONTOS" ou do tipo "SUBABDOMINAL".

II - camionetas e caminhões:

a) nos assentos próximos às portas, o do tipo "SUBABDOMINAL" ou de "TRÊS PONTOS" com ou sem retrator;

b) nos assentos intermediários os do tipo "SUBABDOMINAL".

III - veículos para transporte de escolares:

a) no assento do condutor o do tipo "TRÊS PONTOS";

b) nos demais assentos, exclusivamente, o do tipo "SUBABDOMINAL".

§ 1º - Nos assentos individuais dianteiros

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 7º da Resolução Nº 658/85 - CONTRAN.

Brasília, 4 de outubro de 1988.

Roberto Salvador Scaringella - Presidente
Luiz Carlos Santos Cunha - Relator

TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONVENIO Nº 050/94

CONVENIENTES: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de ICONHA. OBJETO: Apoio financeiro do Estado ao MUNICÍPIO, para continuação das obras de calçamento das seguintes Ruas: Principal (Linha de Santo Inácio), Loteamento Jardim Jandira e trecho Bom Destino/Confiança, área total = 10.784,32m², de acordo com Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projetos, constantes do Processo nº 08459983. VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 1604001831.470 - Apoio aos Municípios para Obras de Infra-Estrutura de Transporte em Geral. NATUREZA DA DESPESA: 4.5.40.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS: 4.5.40.42.00 - Auxílios do seu Orçamento para o Exercício de 1994. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: serão repassados em 01(uma) única parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais). VIGÊNCIA E PRAZO: 90 (Noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. ASSINATURA: 23.12.94
De acordo com o Processo nº 08459983.
Vitória, 23 de dezembro de 1994.

Fosiani Gaccari
DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS/Chefe da GDRS da SETR

EXTRATO DE CONVENIO Nº 049/94

CONVENIENTES: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de JAGUARÉ. OBJETO: Apoio financeiro do Estado ao MUNICÍPIO, para execução das obras de pavimentação com blocos sextavados, assentados sobre colchão de areia, nas seguintes Ruas (SEDE): Constante Casagrande - área = 1.736,00m², Zilda S. Altoá - área = 784,00m², Domingos Scabelo - área = 1.190,00m², Silvan Pariz - área = 1.260,00m², Noel Silva - área = 1.260,00m², Ângelo Morelo - área = 1.260,00m² e Terezinha de Prá - área = 1.260,00m², de acordo com Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projetos, constantes do Processo nº 08336563. VALOR: R\$ 1.900,00 (Cento e noventa mil e noventa Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 1604001831.470 - Apoio aos Municípios para Obras de Infra-Estrutura de Transporte em Geral. NATUREZA DA DESPESA: 4.5.40.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS: 4.5.40.42.00 - Auxílios do seu Orçamento para o Exercício de 1994. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: serão repassados em 02(duas) parcelas: 1ª Parcela: R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta Reais); 2ª Parcela: R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta Reais). VIGÊNCIA E PRAZO: 90 (Noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. ASSINATURA: 21.12.94
De acordo com o Processo nº 08336563.
Vitória, 21 de dezembro de 1994.

Wmsu
DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS/Chefe do GDRS da SETR

EXTRATO DE CONVENIO Nº 051/94

CONVENIENTES: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de LARANJA DA TERRA. OBJETO: Apoio financeiro do Estado ao MUNICÍPIO, para execução das obras de drenagem e pavimentação com blocos de concreto, assentados sobre colchão de areia, e melos-fios na Avenida Principal de Vila de Laranja da Terra - área = 9.800,00m², de acordo com o Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projetos, constantes do Processo nº 07822707. VALOR: R\$ 135.100,00 (Cento e trinta e cinco mil e com Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 1604001831.470 - Apoio aos Municípios para Obras de Infra-Estrutura de Trans-

porte em Geral: NATUREZA DA DESPESA: 4.5.40.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS: 4.5.40.42.00 - Auxílios do seu Orçamento para o Exercício de 1994. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: serão repassados em 02(duas) parcelas: 1ª Parcela - R\$ 94.570,00 (Noventa e quatro mil, quinhentos e setenta Reais); 2ª Parcela - R\$ 40.530,00 (Quarenta mil, quinhentos e trinta Reais). VIGÊNCIA E PRAZO: 90 (Noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. ASSINATURA: 26/12/94
De acordo com o Processo nº 07822707.
Vitória, 26 de dezembro de 1994.

Angela Bertoldi Volk
DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS/Chefe do GDRS da SETR

EXTRATO DE CONVENIO Nº 052/94

CONVENIENTES: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de BITITIRAMA. OBJETO: Apoio financeiro do Estado ao MUNICÍPIO, para execução das obras de pavimentação com paralelepípedos, assentados sobre colchão de areia, nas seguintes Ruas: Frederico Ogioni - área = 1.200,00m², Sebastião Luiz da Mota - área = 300,00m², Oliveira Alves da Silva - área = 630,00m², José Alves Fernandes - área = 753,00m², Francisco Soares - área = 810,00m², Via de ligação a Rodovia Coronel Leônido Vieira de Resende - área = 1.308m² e Via de acesso Santa Marta/Ititirama - área = 2.736,00m², de acordo com Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projetos, constantes do Processo nº 07991479. VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 1604001831.470 - Apoio aos Municípios para Obras de Infra-Estrutura de Transporte em Geral: NATUREZA DA DESPESA: 4.5.40.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS: 4.5.40.42.00 - Auxílios do seu Orçamento para o Exercício de 1994. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: serão repassados em 01(uma) única parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais). VIGÊNCIA E PRAZO: 90 (Noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. ASSINATURA:
De acordo com o Processo nº 07991479.
Vitória, 26 de dezembro de 1994.

Angela Bertoldi Volk
DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS/Chefe do GDRS da SETR

PORTARIA-020-E DE 16/12/94

DESIGNANDO os servidores MARIA AUGUSTA SCARDUA, CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTANA e ROSIANI ELENA VACCARI SILVA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Conta do Ordenador da Despesa e do Almojarife, desta Secretaria, relativa ao exercício de 1994.
Vitória, 23 de dezembro de 1994.

Fosiani Gaccari
DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS/CHEFE DO GDRS DA SETR

* Republicado por ter sido redigido com incorreção.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORÇÃO CONCEDENTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETR

As partes qualificadas resolvem rescindir de comum acordo, os termos de Compromisso dos seguintes estagiários:

- Ana Penha Bertolo dos Santos, período 21/01 a 26/12/94;
- Ariane Rigo Vieira, período 21/01 a 23/12/94.

Vitória, 23 de dezembro de 1994.

Fosiani Gaccari
DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS/CHEFE DO GDRS DA SETR

E R R A T A

No Extrato de Convênio nº 042/94, de 19/12/94, publicado no Diário Oficial do 20/12/94, firmado com a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

ONDE SE LÊ:

. VALOR: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)



13.07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 110/95

INICIATIVA: JUAREZ TAVARES MATTA

RELATOR: LUCAS MOULAISZ

Relatários:

Trata-se de projeto que dispõe sobre o uso facultativo do cinto de segurança no município.

PARECER:

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR:

Pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1995.


ZENIR ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELIMAR FERREIRA - Membro

05 11

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
ALVARO SCALABRIN		X
ANARIM ALBINO SILVEIRA		X
AVÍLIO MACHADO SILVA	<i>ausente</i>	
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	X	
EDISON V. FASSARELA		X
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA		X
HIGNER MANSUR		X
JATHIR GOMES MOREIRA		X
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	<i>licenciado</i>	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE		X
JUAREZ TAVARES MATTÁ	<i>Presidente</i>	
LUCAS MOULAIS		X
M ^a . BEATRIZ C. A. SOUZA		X
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS		X

PROJETO No. 110
REQUERIMENTO No.

DATA: 28.08.95

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM DISCUSSÃO POR Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

REJEITADO EM DISCUSSÃO POR 11 x 05 Sala Sessões, 21/08/1995

~~Presidente~~

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

OBSERVAÇÃO
